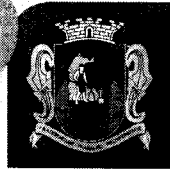


10 DEZ 2014

50 ANOS



**PREFEITURA
JOÃO MONLEVADE**
GESTÃO 2013/2016

**LEI Nº 2.097 / 2.014
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.014**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ENDEMIAS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Endemias, que será comemorado anualmente no dia 04 de Outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Endemias integrará o calendário oficial do Município de João Monlevade.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá desenvolver ações educativas, com o envolvimento da comunidade, informando sobre a importância do trabalho desses agentes.

Art. 3º (Vetado)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 13 de novembro de 2014.

Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos treze dias do mês de novembro de 2.014.

Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 03/12/14
As 16:12 hs.
Ass.:

10 DEZ 2014

50 ANOS



PREFEITURA
JOÃO MONLEVADE
GESTÃO 2013/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 36, § 1º e Art. 52, IV da Lei Orgânica do Município, decide **VETAR PARCIALMENTE** texto da Proposição de Lei nº 840/2014 que “Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Endemias no Município de João Monlevade”, aprovada pela Câmara Municipal de João Monlevade, conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DE VETO

Embora louvável a iniciativa do legislador em homenagear o Agente Comunitário de Saúde e Endemias, criando uma data no calendário oficial do Município para esse fim, a integralidade da proposta não pode prosperar em razão da inconstitucionalidade evidenciada, conforme razões abaixo apresentadas:

O art. 3º da Proposição de Lei nº 840/2014 dispõe que:

“As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Ocorre que o referido artigo contraria a Lei Orgânica Municipal, haja vista que esse diploma legal não elenca, dentre as atribuições do Poder Legislativo, a iniciativa legislativa que acarrete despesa ao Poder Executivo, mormente suplementação orçamentária, de sorte que é defesa ao Legislativo tal iniciativa.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o artigo 3º da Proposição de Lei nº 840/2014, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Diante do vício jurídico de ordem constitucional, e legal acima exposto, com fundamento nos artigos 36, § 1º e 52, IV da Lei Orgânica do Município, **DECIDO VETAR PARCIALMENTE**, a Proposição de Lei nº 840/2014.

Reiterando nossos protestos de alta estima e consideração, subscrevo-me.

João Monlevade, 13 de novembro de 2014.


Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 03/12/14
As 16:12 hs
Ass.: 